

JUNTA DE FREGUESIA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS



REGULAMENTO DA CEDÊNCIA DA VIATURA DA FREGUESIA



PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios considera indispensável a existência de um “Regulamento de Cedência da Viatura” com intuito de preservar o património público, que neste caso se refere, especificamente, à viatura da Freguesia e, ainda, à definição de critérios objetivos de uso e cedência a terceiros da viatura, propriedade da Freguesia.

Assim sendo, no uso da competência prevista pelos artigos 112º e, 241º, da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea h) do n. 1. do artigo 16 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1- O presente regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros a viatura propriedade da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios.
- 2- A Junta de Freguesia poderá autorizar a cedência e consequente utilização das viaturas previstas no número anterior para a realização de atividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios ou para os cidadãos da Freguesia.



Artigo 3.º

Utilização de Viaturas

- 1- A viatura da Freguesia de NSR poderá ser utilizada por todas as associações de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo, sediada na Freguesia de NSR, ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra de representação legalmente constituídas, para exercício das suas atividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população.
- 2- A viatura poderá ser utilizada por entidades como as referidas no número anterior, mas que não possuam sede, delegação, filial ou qualquer tipo de representação na Freguesia de NSR, desde que a utilização da viatura seja para concretização de atividade considerada pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, cultural e desportiva, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia.
- 3- A viatura poderá ser utilizada por instituições, como por exemplo, escolas sediadas ou localizadas na Freguesia de NSR para a concretização de atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, cultural e desportiva, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia.
- 4- A viatura poderá ainda ser utilizada por grupos de cidadãos, informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de atividades classificadas pela Junta de Freguesia como de relevante importância.

Artigo 4.º

Prioridades

- 1- As viaturas consideradas no presente regulamento são prioridades da Freguesia, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é de serviço direto da Junta de Freguesia para a concretização das suas iniciativas, atividades e serviços.



- 2- Para a cedência das viaturas atender-se á à seguinte ordem de prioridades:
 - a. Iniciativas de entidades sediadas ou localizadas na Freguesia ou que nela possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios não organizados sob qualquer forma associativa;
 - b. Iniciativas que envolvam cidadãos de Nossa Senhora dos Remédios ou se realizem nesta Freguesia e, cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição da alínea anterior.

- 3- Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do número anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade, o critério será da ordem de entrada da solicitação nos Serviços de Expediente da Junta de Freguesia.

- 4- Não sendo possível decidir com base nos critério de prioridade definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da Junta de Freguesia, tendo à consideração os seguintes critérios:
 - a. Objetivos da viagem;
 - b. O grau de utilização por parte da entidade;
 - c. A distância dos percursos;
 - d. A existência de outros apoios da Junta de Freguesia para a realização das atividades pretendidas.

Artigo 5.º

Requerimento de cedência da viatura

- 1- Os pedidos para a cedência de viaturas serão efetuados através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, em impresso próprio, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da deslocação pretendida.

- 2- Do requerimento referido do número anterior constarão os seguintes elementos:
 - a) Responsável pela deslocação e respetivo contato telefónico;
 - b) Data para a qual se pretende a cedência;
 - c) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
 - d) Destino da viagem e itinerário;
 - e) Local e hora de partida;



- f) Local e hora prevista de chegada;
 - g) Objetivos da deslocação.
- 3- O requerimento deverá ainda ser acompanhado de uma declaração de assunção de responsabilidade, por parte do requisitante, para dar cumprimento ao disposto no artigo 8º. Do presente regulamento.
 - 4- Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo, no final da deslocação o condutor deverá apresentar um relatório que será anexado ao respetivo processo de cedência.
 - 5- O não cumprimento do ponto anterior poderá determinar a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 11.º do presente regulamento.
 - 6- A obtenção do formulário referido n.º 1 e n.º 3 do presente artigo, é efetuada nos Serviços de Expediente da Junta de Freguesia, e a entrega do mesmo por parte do requisitante é efetuado no mesmo local.

Artigo 6.º
Cedência da Viatura

- 1- Cedência da viatura é o responsável pela mesma durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes ou por terceiros durante este período.
- 2- Excetuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas e ou elétricas.
- 3- A Junta de Freguesia não se responsabiliza, em caso de acidente/sinistro, por indemnizações não cobertas pelo seguro.



Artigo 9.º

Proibição e normas de utilização

- 1- É expressamente proibido:
 - a) Alterar, já em viagem, o trajeto indicado no formulário do requerimento, salvo se tal se justificar o encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior, mas com a concordância do condutor;
 - b) Dar à viatura utilização diferente, daquela que indicou;
 - c) Permitir, sem justificação aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora e não previstas no momento do requerimento de solicitação de cedência;
 - d) Ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;
 - e) Tomar qualquer tipo de refeição no interior da viatura;
 - f) Fumar no interior da viatura;
 - g) Deixar qualquer tipo de lixo no interior da viatura;
 - h) Projeta lixo para o exterior da viatura;
 - i) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar a viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
 - j) Em caso algum, ser excedida a lotação da viatura;
 - k) A prática de condutas que possam prejudicar a atenção do condutor e que possam constituir risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura, nomeadamente, ruído excessivo e/ou colocar a cabeça/braços do lado de fora da janela da viatura;
 - l) A prática de condutas que possam prejudicar a atenção do condutor e que possam constituir risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura, nomeadamente, ruído excessivo e/ou colocar a cabeça/braços do lado de fora da janela da viatura;
- 2- A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou atos indignos pelos passageiros nos locais de paragem de viatura.
- 3- Não é permitido aos utilizadores desobedecer às orientações de utilização e funcionamento da viatura que lhes sejam transmitidos pelo condutor.
- 4- A entidade utilizadora deverá assegurar a presença de vigilantes/responsáveis no transporte de menores, nos termos da legislação em vigor.
- 5- Os vigilantes/responsáveis pelos menores são igualmente responsáveis pela colocação dos cintos de segurança aos menores.



- 6- No caso de transporte de crianças, caberá à entidade requerente dar cumprimento ao disposto no Código da Estrada, nomeadamente, providenciar e utilizar dispositivos elevatórios adaptados à idade, peso e altura das crianças a transportar, que permita a correta utilização dos cintos de segurança da viatura.
- 7- O transporte de animais, à exceção de cães-guia que façam acompanhamento de invisuais, só será permitido se o animal viajar acompanhado e devidamente acondicionado em caixa adequada.
- 8- Por cada deslocação/percurso da viatura será registado pelo condutor, em impresso próprio, o seguinte:
 - a) Dia da deslocação;
 - b) Ponto extremo da deslocação;
 - c) Natureza da deslocação, nos termos do artigo 3.º do regulamento;
 - d) Quilómetros de partida e de chegada da viatura;
 - e) Horas de partida e da chegada da viatura;
 - f) Abastecimento de combustível, se for caso disso.
 - g) Assinatura do condutor.

Artigo 10.º

Disposições diversas

- 1- A viatura será sempre conduzida por condutor indicado pela Junta de Freguesia e legalmente habilitado para o efeito.
- 2- Os utentes deverão acatar as indicações do condutor em tudo o que se relacione com a utilização da viatura.
- 3- A lotação e capacidade de carga da viatura deverá ser rigorosamente cumprida.

Artigo 11.º

Incumprimento das obrigações

- 1- O não cumprimento rigoroso do presente regulamento poderá determinar, atenta à gravidade da infração e das suas competências, quer possíveis quer efetivas, a aplicação de sanções às entidades transgressoras, para além de outro tipo de responsabilidades, designadamente civil, criminal e contraordenacional.



- 2- Verificado o não cumprimento do presente regulamento por parte da entidade beneficiária da viatura, e sem prejuízo de participação às autoridades competentes para determinação de responsabilidade civil, criminal e contraordenacional, o Presidente da Junta de Freguesia, notificará a entidade a apresentar justificação para não cumprimento do regulamento e, em face da justificação apresentada, proporá ao Executivo da Junta de Freguesia uma das seguintes decisões:
- a) A não aplicação de qualquer sanção por considerar válida e aceitável a justificação e/ou pela ausência de danos resultantes da violação do regulamento;
 - b) A impossibilidade de usufruir de futuras cedência da viatura durante um período nunca superior ao do mandato dos órgãos autárquicos;
 - c) Perda de subsídios/apoios que a entidade possa usufruir ao longo do ano.

Artigo 11.º
Disposições finais

- 1- O Presidente da Junta de freguesia tem a competência para anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia imprevistas que requeiram a afetação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.
- 2- A situação prevista do número anterior não confere à entidade o direito a qualquer pedido de indemnização e/ou reclamação.
- 3- A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código de Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.
- 4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia ou pelo Presidente.

Artigo 12.º
Dúvidas, omissões interpretações

- 1- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia ou pelo Presidente.



Junta de Freguesia Nossa Senhora dos Remédios

Artigo 13.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia e, respetiva publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e, no sítio da autarquia (www.fnsremedios.com).

O Órgão Executivo

____/____/____

O Presidente:

O Órgão Deliberativo

____/____/____

O Presidente:

O Secretário:

1ª Secretário:

A tesoureira

2ª Secretária: